



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.155, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Torna obrigatório à presença de um fonoaudiólogo em todas as escolas públicas e privadas.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1123/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório a presença de pelo menos um fonoaudiólogo em todas as escola públicas e privadas de ensino fundamental.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Quando o desenvolvimento escolar não é o esperado para a criança, para os pais e para a escola ocorre a "dificuldade de aprendizagem". E antes que a "bola de neve" se desenvolva é necessário à identificação do problema. Esforço, compreensão, colaboração e flexibilização de todas as partes envolvidas no processo. O que se vê normalmente é a criança desestimulada, achando-se "burra", sofrendo os pais, a criança e a escola. Pulando de escola em escola, e esta pressionando a criança e os pais, resultando com isso, todos insatisfeitos.

É necessário o reconhecimento do problema por um profissional adequado em fonoaudiologia, com treino específico na dificuldade a fim de que a criança supere suas dificuldades, com esforço, colaboração da família e da escola em conjunto acompanhando as etapas de evolução da criança.

A presente proposição tem por objetivo, dotar as escolas públicas e privadas de profissional especializado no intuito de melhorar a qualidade de vida dos alunos.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da mesma.

Sala das sessões, em 17 de março de 2004.

Deputado CARLOS NADER

FIM DO DOCUMENTO
